



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

TERMO DE OUTORGA E ACEITE DE PROJETO

DAS PARTES

I - OUTORGANTE

- a) Nome: **Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES**
- b) CNPJ: **00.889.834/0001-08**
- c) Endereço: Setor Bancário Norte, Quadra 02, Lote 6, Bloco L, Brasília-DF, CEP: 70040-020.
- d) Representante legal para a concessão: #coordenador(a)-geral responsável#
- e) Diretoria outorgante: **Diretoria de Relações Internacionais (DRI)**

OUTORGADO(A)

- a) Nº Processo: #NUMERODOPROCESSO#
- b) Nome: #NOMEDOBENEFICIÁRIO#
- c) Gênero: #GÊNERODOBENEFICIÁRIO#
- d) Nacionalidade: #NACIONALIDADEDOBENEFICIÁRIO#
- e) CPF: #CPFDOBENEFICIÁRIO#
- f) Passaporte (se estrangeiro):
- g) Endereço: #ENDERECOPRINCIPALDOBENEFICIÁRIO#
- h) Domicílio eletrônico (e-mail por meio do qual o outorgado(a) declara que aceita receber comunicações, solicitações e notificações da CAPES para todos os fins legais): #EMAILPRINCIPALDOBENEFICIÁRIO#

DO COMPROMISSO

Pelo presente **Termo de Outorga e Aceite de Projeto**, a **outorgante**, doravante denominada, simplesmente, **CAPES**, e o(a) **outorgado(a)** doravante denominado(a) **COORDENADOR(A)**, acima qualificados(as), comprometem-se, entre si e, no que couber, com terceiros, a cumprir os termos, normas, regulamentos, critérios e orientações presentes no respectivo instrumento de seleção e no Regulamento Geral para Projetos Internacionais, assumindo, em caráter irrevogável e irretratável, com fins de cumprimento do objeto, os compromissos e as obrigações apresentados nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DOS PRAZOS

O presente **Termo** possui como objeto os direitos e deveres relacionados à concessão de benefícios de apoio financeiro ao(à) **COORDENADOR(A)**, por parte da CAPES, destinados à adequada apresentação dos resultados previstos na proposta aprovada em processo seletivo e no respectivo instrumento de seleção, conforme detalhes da concessão abaixo relacionados:

- I - Instrumento de seleção:
- II - Nome do Programa:
- III - E-mail do Programa (quando aplicável):
- IV - Modalidade da concessão: Auxílio Financeiro a Projeto Educacional ou de Pesquisa – AUXPE
- V - Instituição de vínculo do(a) coordenador(a):
- VI - Instituição(ões) associada(s) no Brasil:
- VII - Instituição(ões) parceira(s) no exterior:
- VIII - País(es) da(s) instituição(ões) parceira(s):
- IX - Vigência da concessão: {mês/ano início} a {mês/ano fim}
- X - Normas aplicáveis à concessão: instrumento de seleção do programa, Portaria CAPES nº 01, de 03 de janeiro de 2020; Portaria CAPES nº 8, de 12 de janeiro de 2018; Portaria CAPES nº 206, de 4 de setembro de 2018; Portaria CAPES nº 289, de 28 de dezembro 2018, e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS BENEFÍCIOS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Os benefícios de apoio financeiro de que trata a Cláusula Primeira são os que se encontram arrolados no Quadro 1, regidos pelo instrumento de seleção:

Quadro 1: Benefícios de apoio financeiro objetos da concessão.

Item	Quantidade	Valor anual R\$
Missões de trabalho	-	-
Recurso para manutenção de projeto	-	-
Bolsa	-	-
SUBTOTAL ANUAL		-

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O projeto terá bolsas conforme o Quadro 2 a seguir:

Quadro 2: Bolsas concedidas anualmente ao projeto.

Modalidade de bolsa	Vigência	Auxílios
Doutorado Sanduíche	Entre 4 a 12 meses	I - mensalidade; II - passagens; III - auxílio-instalação; IV - auxílio seguro-saúde; e V - adicional localidade, quando cabível.
Pós-Doutorado	Entre 2 a 10 meses	I - mensalidade; II - passagens; III - auxílio-instalação; IV - auxílio seguro-saúde; e V - adicional localidade, quando cabível.
Professor Visitante Júnior	Entre 2 a 10 meses	I - mensalidade; II - passagens; III - auxílio-instalação; IV - auxílio seguro-saúde; e V - adicional localidade, quando cabível.
Professor Visitante Sênior	Entre 2 a 6 meses	I - mensalidade; II - passagens; III - auxílio-instalação; IV - auxílio seguro-saúde; e V - adicional localidade, quando cabível.
Quantidade de bolsa durante a vigência do projeto		Até 8

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Caso o custo por bolsa supere o total anual para bolsas estabelecido no Quadro 2, o(a) **COORDENADOR(A)** deverá reduzir a vigência da referida bolsa para adequá-la ao limite orçamentário disponível.

CLÁUSULA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE ELEGIBILIDADE

O(A) **COORDENADOR(A)** acima qualificado(a) declara, sob penas da Lei, que atende aos requisitos de elegibilidade para o recebimento dos benefícios objeto do presente **Termo** previstos nas normas aplicáveis indicadas na Cláusula Primeira, em especial:

- I - ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), ou estrangeiro(a) com visto permanente no Brasil;
- II - deter título de doutor obtido no período estabelecido pelo instrumento de seleção do Programa;
- III - ter vínculo empregatício permanente com a IES, centro ou instituto de pesquisa no Brasil, não podendo estar aposentado ou ter vínculo temporário (professor substituto, visitante, voluntário etc.);
- IV - estar vinculado ou ser associado a um programa de pós-graduação em uma Instituição de Ensino Superior ou Instituição de Pesquisa no Brasil, ou conforme estabelecido por cada programa da CAPES em seu instrumento de seleção;
- V - estar em pleno gozo de suas faculdades mentais e saúde física;
- VI - estar quite com as obrigações militares, a si aplicáveis;
- VII - estar quite com as obrigações eleitorais;
- VIII - estar livre de impedimentos para se ausentar do país (quando for o caso); e
- IX - não possuir restrições junto à Dívida Ativa da União ou CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, bem como estar em dia com a Capes no que diz respeito à prestação de contas e demais obrigações decorrentes de projetos e/ou bolsas anteriores

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E DEVERES DAS PARTES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São direitos e deveres da CAPES:

- I - cumprir os compromissos firmados neste **Termo** como forma de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- II - acompanhar o projeto durante o período da concessão, inclusive nos casos de prorrogações, a fim de garantir a entrega do objeto acordado na Cláusula Primeira;
- III - pagar o auxílio seguro-saúde previsto na Cláusula Segunda como forma de se eximir da responsabilidade por eventual despesa médica, hospitalar, odontológica e funerária, inclusive repatriação, abrangidas ou não pela cobertura do seguro-saúde escolhido pelos(as) participante(s) do projeto;
- IV - não ser responsável por despesas onerosas decorrentes de lesão autoinfligida, tais como suicídio ou tentativa de suicídio e quaisquer consequências daí provenientes, usualmente não cobertas pelo seguro-saúde contratado, independente da razão desencadeadora do fato, ainda que decorrente de distúrbios mentais manifestados durante a vigência da concessão, dando o suporte cabível aos(as) participantes do projeto ou seu responsável ou sua família, para que os

procedimentos de atendimento, localização e repatriação se concluam às expensas do(a) participante ou de seu responsável ou de sua família;

V - estar isenta - assim como a República Federativa do Brasil e os órgãos da sua Administração Direta ou Indireta, - da responsabilidade por danos causados pelo(s) participantes do projeto, decorrente da prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;

VI - apurar eventuais descumprimentos, pelo(a) **COORDENADOR(A)**, das obrigações assumidas neste **Termo**, bem como aquelas previstas nas normas aplicáveis, com a aplicação das consequências e sanções cabíveis, mediante procedimento administrativo em que lhe sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa, bem como adotar as providências a seu cargo no que pertine a eventuais sanções legais a serem apuradas e aplicadas em outras instâncias administrativas, civis ou penais; e

VII - apurar as suspeitas de irregularidade, suspender e rescindir o presente **Termo** nas hipóteses legais, bem como buscar o ressarcimento ao erário (tanto dos benefícios pagos diretamente ao(à) **COORDENADOR(A)** quanto aqueles pagos a terceiros em seu benefício, no Brasil ou no exterior), quando for exigível, por todos os meios previstos na legislação aplicável, mediante procedimento administrativo em que sejam garantidos o devido processo legal e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – São direitos e deveres do(a) **COORDENADOR(A)**:

- I - conhecer, aceitar e cumprir integralmente todas as obrigações e compromissos expressos neste **Termo** e nas normas aplicáveis à concessão;
- II - autorizar que suas informações cadastrais sejam utilizadas pela CAPES e por ela fornecidas aos parceiros internacionais na medida em que isso seja necessário para o adequado gerenciamento do projeto;
- III - autorizar a CAPES a solicitar atestados, certidões ou outros documentos que constem em base de dados oficial da Administração Pública, de acordo com o Decreto nº 9.094, de 18 de julho de 2017, diretamente ao órgão ou entidade pública responsável, para fins de comprovação da regularidade da sua situação, sempre que esta comprovação seja necessária ao adequado gerenciamento do projeto;
- IV - participar, como respondente e de forma facultativa, mediante autorização específica e expressa, de pesquisas científicas e acadêmicas promovidas por terceiros, sendo certo que a responsabilidade pelo uso das informações fornecidas é exclusiva do(a) pesquisador(a) solicitante;
- V - providenciar a autorização de afastamento junto ao órgão público com o qual possua vínculo trabalhista, quando for o caso, e a respectiva publicação no Diário Oficial da esfera federativa correspondente, conforme normas legais vigentes no âmbito de sua esfera;
- VI - comunicar e devolver à CAPES eventuais benefícios pagos indevidamente ou não utilizados para seus fins específicos, inclusive pagamentos antecipados;
- VII - devolver à CAPES eventuais benefícios pagos e não utilizados para seus fins específicos em virtude da conclusão antecipada das atividades;

- VIII - apresentar comportamento probo e respeitoso para com a cultura do país onde serão realizados os estudos, assim como às suas Leis, assumindo a responsabilidade pela prática de quaisquer atos ilícitos, de natureza cível ou criminal, que afrontem a legislação estrangeira;
- IX - ser responsável pela aquisição e porte de medicamento de uso contínuo e controlado, bem como pelas providências necessárias para entrada no país de destino, quando em missões de trabalho;
- X - manter atualizado, durante toda a vigência deste **Termo**, os endereços residencial e profissional no Brasil, e o endereço eletrônico (e-mail), bem como autorizar que este endereço eletrônico seja considerado o domicílio eletrônico, e utilizado para fins de recebimento de comunicações da CAPES para qualquer finalidade;
- XI - atender às convocações da CAPES para participação em atividades relacionadas com sua área de expertise;
- XII - comunicar à CAPES e prestar informações sobre as vantagens auferidas e os registros assecuratórios dos aludidos direitos em seu nome, ao publicar ou divulgar, sob qualquer forma, descoberta, invenção, inovação tecnológica, patente ou outra produção passível de privilégio decorrente da proteção de direitos de propriedade intelectual, obtida durante ou em decorrência dos estudos realizados com recursos do governo brasileiro;
- XIII - fazer referência em todos os trabalhos produzidos ou publicados, em qualquer mídia, que decorram de atividades financiadas, integral ou parcialmente, pela CAPES, utilizando as seguintes expressões, no idioma do trabalho: "O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Código de Financiamento 001"/"This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Finance Code 001";
- XIV - ter ciência de que os recursos serão liberados pela CAPES em função de sua disponibilidade orçamentária e financeira;
- XV - ter ciência de que os recursos fornecidos pela CAPES se destinam específica e exclusivamente para execução do projeto aprovado;
- XVI - utilizar os recursos de acordo com o estabelecido nos Planos de Trabalho aprovados pela CAPES dentro do prazo de vigência do projeto;
- XVII - ter ciência de que o remanejamento de despesas de manutenção de Projeto, se houver, deverá ser prévia e formalmente aprovado pela CAPES;
- XVIII - indicar bolsista com nível correspondente ao da bolsa concedida, pelo tempo regulamentado por instrumento normativo específico e por meio de formulário próprio, com desempenho acadêmico de excelência e que obedeça a todos os pré-requisitos indicados nos instrumentos normativos da CAPES;
- XIX - ser responsável pelo acompanhamento do bolsista no Brasil e no exterior;
- XX - comunicar à CAPES a substituição do bolsista nos casos em que isso seja previsto e permitido; XXI - ter conhecimento e manter cópia digital do Termo de Outorga e Aceite de Bolsa assinado no Brasil ou no exterior por cada bolsista que indicar à CAPES, no qual o bolsista declara conhecer as regras da bolsa que receberá e compromete-se a acatá-las integralmente, devendo, ainda, encaminhar tal cópia à CAPES, sempre que assim lhe for solicitado;
- XXII - encaminhar os relatórios parciais e finais para acompanhamento do projeto conforme regras da CAPES;

- XXIII - realizar todos os procedimentos de prestação de contas anuais e prestação de contas final do projeto conforme regras da CAPES;
- XXIV - estar ciente de que estará sujeito às normas da CAPES e às condições contidas na legislação correlata que rege a execução de auxílios e instrumentos congêneres, no que couber;
- XXV - ter ciência de que não poderá indicar a si próprio como beneficiário de bolsa de estudo em qualquer modalidade no âmbito do projeto sob sua coordenação, mesmo que deixe a coordenação do projeto, nem cônjuge, dependente ou parente até 3º grau, conforme disposto no Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010 e na Súmula Vinculante nº 13/STF;
- XXVI - ter ciência de que não poderá figurar simultaneamente como coordenador de mais de um projeto no âmbito do mesmo programa; e
- XXVII - encaminhar à CAPES o presente **Termo** devidamente datado e assinado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES DA CONCESSÃO DO PROJETO E ADITAMENTOS AO TERMO DE OUTORGA

Quaisquer alterações no que foi estabelecido neste **Termo** só poderão ser implementadas mediante autorização expressa da CAPES, formalizada por meio de Termo Aditivo a este **Termo** de Outorga.

CLÁUSULA SEXTA – DA FINALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A finalização da concessão se dará com o cumprimento integral das obrigações e compromissos assumidos pelas PARTES neste **Termo**, sendo, obrigatórios, para tanto, a execução completa das atividades previstas na proposta aprovada e eventuais alterações aprovadas pela CAPES.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O presente **Termo** será considerado nulo de pleno direito desde a data de sua assinatura (prescindindo de decisão judicial) ou anulável, caso sejam comprovadas irregularidades, respeitando o devido processo administrativo, o contraditório e a ampla defesa, de acordo com a legislação vigente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O descumprimento das obrigações assumidas pelo(a) **COORDENADOR(A)** no presente **Termo** poderá ensejar a sua rescisão unilateral pela CAPES e a exigência de devolução parcial, proporcional ou integral dos recursos investidos, observadas as disposições aplicáveis do Regulamento Geral de Projetos Internacionais ou outro que venha a substituí-lo ou complementá-lo, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório em processo administrativo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESOLUÇÃO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A concessão dos benefícios de apoio financeiro decorrentes do Edital XX/2019 e do presente **Termo** será extinta, mantidas obrigações do(a) **COORDENADOR(A)** ainda pendentes e as sanções aplicáveis, nas seguintes situações, desde que impossibilitem a continuidade do estudo, pesquisa ou missão:

- I - desastre natural de conhecimento público ou situação de guerra no país de localização da(s) instituição(ões) parceira(s), que enseje interrupção do projeto;
- II - acidente, doença ou qualquer situação mórbida ocorrida com o(a) **COORDENADOR(A)**, o cônjuge, o parceiro (a) de união estável ou um ente familiar próximo (até segundo grau);
- III - morte do(a) **COORDENADOR(A)** (cessação), de cônjuge, de parceiro(a) de união estável ou de ente familiar próximo (até segundo grau);
- IV - outras situações não elencadas, mas consideradas como caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovadas; e
- V - violação grave das obrigações e compromissos assumidos pelo(a) **COORDENADOR(A)**.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Deverão ser apresentadas **a posteriori**, à CAPES, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, justificativas e comprovantes da situação motivadora da resolução de que trata a subcláusula anterior.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O pedido de resolução expressa poderá originar-se de ambas as PARTES signatárias do presente **Termo**, mediante notificação à outra PARTE, nas situações cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Ao firmar o presente **Termo**, o(a) **COORDENADOR(A)** declara aceitar os benefícios concedidos de que trata a Cláusula Segunda, acatar as normas vigentes e estar ciente de que a condição de **COORDENADOR(A)** não lhe atribui a qualidade de representante da Administração Pública brasileira.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Ao firmar o presente **Termo**, a CAPES concede os benefícios de que trata a Cláusula Segunda, a título de doação onerosa, e reconhece sua responsabilidade com o cumprimento das obrigações e compromissos presentes nele e em outros documentos normativos pertinentes, a entrega dos benefícios acordados, o pagamento das taxas acadêmicas supervenientes a terceiros, quando cabível, e a adequada gestão do processo relativo à concessão de que ele trata.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No caso de o outorgado falecer ou se tornar incapaz, a CAPES poderá entrar em contato com o procurador para auxílio na resolução de quaisquer problemas relacionados às obrigações expressas neste **Termo**.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Justificativas para o descumprimento de quaisquer das obrigações aqui estabelecidas deverão ser fundamentadas e, quando possível ou necessário, documentadas para julgamento discricionário pela CAPES sobre sua pertinência e aceitação.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As PARTES declaram, ainda, gozar de plenas condições para a execução adequada dos compromissos e obrigações assumidos no presente **Termo**. A inobservância de seu cumprimento poderá acarretar as penalidades administrativas ou legais cabíveis, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos termos da Lei, respeitados os prazos e ritos legais aplicáveis, inclusive



Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
Diretoria de Relações Internacionais

quanto à Tomada de Contas Especial (TCE) ou recurso ao Ministério Público Federal (MPF) e à justiça comum.

CLÁUSULA NONA – DAS FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITO E DO FORO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A solução dos conflitos de interesse entre as PARTES signatárias do presente **Termo** se dará por vias administrativas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Esgotadas as vias administrativas a solução de conflitos se dará por via judicial.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Elege-se o Foro da Comarca de Brasília, Distrito Federal, Brasil, para a solução de conflitos, pendências e demandas entre as PARTES signatárias do presente **Termo**, que assinam abaixo, em duas vias, pelo que reconhece, lavra e dá fé o agente público representante da CAPES.

Local, _____ de _____ de _____

De acordo,

#nome do(a) coordenador(a) do projeto no Brasil#
#CPF do(a) coordenador(a) do projeto no Brasil#
Outorgado

#assinatura eletrônica autenticável#
#coordenador(a)-geral responsável pela concessão#
#cargo do(a) coordenador(a)-geral#
#matrícula coordenador(a)#